



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 368/2025
REF: PL N.º 03/2025
AUTORIA: VEREADOR HÉLIO HG.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Hélio Gonçalves - HG propõe o Projeto de Lei nº 03/2025, protocolizado sob o nº. 2642/2025, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA A RUA DARCI CAZARIN, A VIA LOCALIZADA NO PARQUE INDUSTRIAL I AUGUSTO TEZELLI FILHO NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 21 de janeiro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 31 de janeiro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 12 de fevereiro de 2025, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 463/1985, Lei 838/1993, Lei 1053/1997, Lei 1412/2001, Lei 2815/2011, Lei 2849/2011, Lei 4039/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e Lei Complementar 59/2019.

Em 17 de fevereiro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 17 de fevereiro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alegam os Autores em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva denominar “Rua Darci Cazarin, a via localizada no Parque Industrial I Augusto Tezelli Filho” na planta geral de Campo Mourão.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos e legislação correlata.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal denominação contidos na **Lei Municipal nº 2815/2011**, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.

Neste contexto, segundo se extrai da documentação juntada pelo Vereador Autor (fls. 06/08), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

do Regimento Interno) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 03/2025**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148